



PREVEXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1.624
CEP 37.640-000 - PABX/FAX (035) 435-1911 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 71.196.935/0001-33

PUBLICADO

Extrema, 03/ 06 /2019

Portaria nº 01

De 03 de junho de 2019

“Regulamenta a restituição dos valores indevidamente descontados à título de contribuições previdenciárias dos servidores do PREVEXTREMA, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO os requerimentos realizados a títulos de devolução das contribuições previdenciárias descontadas indevidamente sobre as parcelas temporárias pagas em decorrência da “gratificação especial” prevista na Lei nº 3.541/2017;

CONSIDERANDO que no mês agosto de 2017 a Secretaria de Recursos Humanos procedeu com a regularização da base de cálculo até então utilizada para os descontos e recolhimentos das contribuições previdenciárias ao PREVEXTREMA;

CONSIDERANDO que toda ação do PREVEXTREMA foi embasada em parecer jurídico que relata o desconto indevido na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, sobre verbas temporárias/transitórias, as quais são excluídas da base de cálculo da contribuição previdenciária;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.404, de 22 de outubro de 2015, que regulamenta o PREVEXTREMA, em seu artigo 27 determina que “salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o Prevextrema”;

CONSIDERANDO que os descontos realizados sobre a verba “gratif. Lei 3541/17” foram, de fato, recolhidos ao PREVEXTREMA conforme apuração realizada;



PREVEXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1.624
CEP 37.640-000 - PABX/FAX (035) 435-1911 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 71.196.935/0001-33

CONSIDERANDO que em 28 de maio de 2019, conforme Ofício de nº 057/2019, o PREVEXTREMA reconheceu a existência da dívida perante os segurados que tiveram a retenção e recolhimento de forma indevida;

CONSIDERANDO que tal dívida pode vir a gerar uma grande demanda judicial, e que a jurisprudência majoritária entende pela necessidade de devolução;

CONSIDERANDO que o Ministério da Previdência Social, por meio da Nota Técnica nº 04/2012/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, de 18 de dezembro de 2012, reconhece a necessidade de restituição de contribuições que tenham sido indevidamente repassadas aos fundos previdenciários, devendo ser formalizado em processo administrativo, cuja decisão é de responsabilidade da unidade gestora;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a manutenção e integridade das demandas administrativas do PREVEXTREMA, que possui estrutura pequena, bem como, buscando-se resguardar o erário público;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a devolução administrativamente dos valores indevidamente descontados dos servidores e recolhidos ao PREVEXTREMA;

Para instrução dos respectivos processos administrativos, nos termos do art. 27, caput, da Lei Municipal 3.404/2015, a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Extrema - PREVEXTREMA, no exercício de suas funções e no uso de suas atribuições legais (art. 32, § 2º e art. 35, § 1º, "a", "b", "e" da Lei Municipal nº 3.404/2015), **RESOLVE**:

Artigo 1º - Regulamentar a devolução administrativa de contribuições que tenham sido descontadas indevidamente sobre verbas de caráter transitório/temporário.



PREVEXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1.624
CEP 37.640-000 - PABX/FAX (035) 435-1911 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 71.196.935/0001-33

Parágrafo Único - A restituição somente ocorrerá após o devido processo administrativo que deverá ser realizado individualmente, por servidor.

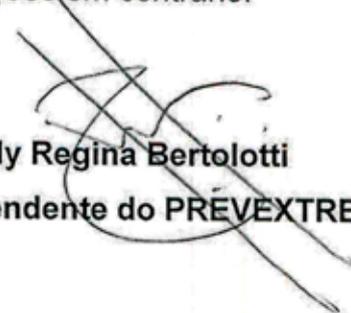
Artigo 2º - Para fins de apuração dos descontos indevidos, deverão ser apresentadas as folha de pagamento com a precisa comprovação da retenção, bem como a Guia de Recolhimento que comprove o efetivo repasse ao PREVEXTREMA, do período de fevereiro à Julho de 2017, nos termos do art. 92 da Lei Municipal nº 3.404/2015.

Artigo 3º - A ordem de preferência da restituição obedecerá a data da instauração do processo administrativo, que se iniciará com o protocolo do requerimento do interessado dirigido ao PREVEXTREMA, o qual fornecerá modelo de requerimento do pedido da respectiva devolução.

Parágrafo Único – Caso exista mais de um requerimento realizado em mesma data, a ordem de conclusão do processo com a devolução do valor obedecerá a ordem alfabética.

Artigo 4º - A restituição será feita em parcela única, à vista, com aplicação de índice de correção monetária, por meio do INPC, nos termos do parágrafo único do 27 da Lei Municipal 3.404/2015.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Kely Regina Bertolotti

- Superintendente do PREVEXTREMA